



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.763 – DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR BICICLETÁRIOS NOS PARQUES, PRAÇAS E PRÓPRIOS PÚBLICOS.

VEREADORA MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 33, inciso III, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o Artigo 23, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a implantar bicicletários nos parques, praças e próprios públicos, com o objetivo de:

I – valorizar o transporte ciclístico;

II – permitir ao ciclista segurança e comodidade;

III – colaborar com a segurança pública, dificultando furtos e roubos;

IV – colaborar com o meio ambiente, evitando o estacionamento sobre canteiros ou junto a árvores.

Parágrafo Único – A construção, ampliação e ou reforma de bicicletários deverá ser aprovada pelo Departamento de Obras e Viação e pelo Departamento de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente.

Art. 2º - Para a implantação dos bicicletários o Poder Executivo Municipal deverá efetuar parcerias com a iniciativa privada que arcará com as despesas decorrentes por tal serviço..

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VEREADORA MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.


BEL. VALTER JOSÉ POLETTINI
Diretor-Geral

CM-SECRETARIA

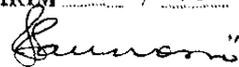
O(A) Leia 3.463

FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO

MUNICÍPIO (JORNAL A Cavanca),

EM SUA EDIÇÃO DE 01 / 12 / 02

MOGI MIRIM 26 / 12 / 02


MARLENE TAROSSÍ
Secretário Legislativo